

ORIENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E REVENDEDORES DE ECF JUNTO À SECRETARIA EXECUTIVA DO CONFAZ, EM OBEDIÊNCIA À CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONVÊNIO ICMS Nº 09/2009:

✓ O representante legal da empresa (sócio ou procurado) deve encaminhar correspondência dirigida ao Sr. Secretário Executivo do CONFAZ, Dr. MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA, no endereço eletrônico confaz.df@fazenda.gov.br, nos seguintes termos:

“ Sr. Secretário Executivo do CONFAZ:

Na forma da Cláusula Décima Sétima do Convênio ICMS nº 09/2009, solicito a publicação do despacho habilitando a empresa NNNNN, CNPJ NNNNNN, (endereço completo, inclusive cidade, CEP e UF) NNNNNN, da qual sou representante legal, como distribuidor e/ou revendedor de ECF.

Manaus AM, dd, mm, aa”

Observações:

- ✓ As correspondências encaminhadas ao endereço eletrônico até as 12h (horário de Brasília), serão publicadas no Diário Oficial da União (www.portal.in.gov.br seção 1), bem como no site do CONFAZ (www.fazenda.confaz.gov.br/ecf despachos do secretário executivo ECF) na sexta-feira.
- ✓ Pede-se especial atenção à exatidão das informações apresentadas, uma vez que estas serão prestadas diretamente ao CONFAZ, sem passar por prévia conferência pela SEFAZ AM. Eventuais incorreções nas informações poderão ensejar na suspensão da habilitação.
- ✓ A partir de 01 de julho de 2009, a SEFAZ AM não autorizará ECF comercializado por empresa não cadastrada no CONFAZ.